



PROCESSO N.º	: 10970-3/2019
PRINCIPAL	: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada
ASSUNTO	: Monitoramento
GESTOR	: José Ocimar da Silva Aguiar
RELATOR	: Conselheiro Guilherme Antônio Maluf
EQUIPE TÉCNICA	: Iris Conceição Souza da Silva
O.S. nº	: 012791/2019

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos em epígrafe, de monitoramento de cumprimento de determinações exaradas no Acórdão nº 485/2018-TP, pertinente à Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, em conformidade com o disposto no artigo 14 da Resolução Normativa nº 15/2016, alterado pela Resolução Normativa nº 08/2017, e o § 6º do artigo 148 do Regimento Interno – TCE/MT.

Do monitoramento realizado ficou caracterizada a seguinte irregularidade:

1. NA01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

1.1. Descumprimento da determinação de envio de cronograma para o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 485/2018–TP, contrariando o artigo 262, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Importante esclarecer que o Processo nº 275824/2018 que deu origem ao Acórdão nº 485/2018–TP, **determinou** à Prefeitura de Serra Nova Dourada que instituisse sua Planta Genérica de valores até 31/05/2021, considerando a definição e a metodologia legal para apuração genérica em massa dos valores venais dos imóveis



para fins de cobrança do IPTU e; também, que encaminhasse, no prazo de 90 dias, **cronograma para cumprimento de determinações** exaradas naquela decisão.

A verificação do cumprimento da primeira determinação, ou seja, da instituição da Planta Genérica de Valores, será feita posteriormente uma vez que o prazo ainda não está expirado.

Passa-se à análise da Defesa apresentada no Documento Digital nº 155836/2019:

1. NA01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

1.1. Descumprimento da determinação de envio de cronograma para o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 485/2018–TP, contrariando o artigo 262, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

A Defesa informa que o município nunca teve planta genérica e que logo que foi notificada pelo Tribunal de Contas sobre a situação, tentou resolver, porém, a falta de recursos dificultou o processo.

Mas, buscou no mercado específico uma empresa para executar a atividade tributária, visando a elaboração da planta genérica, dessa maneira, contratou-se a empresa: Solução Consultoria, Assessoria Tributária, Administrativa e Contábil, mediante Processo Administrativo nº 24/2019, página 7-10 da Defesa, documento nº 155836/2019, para executar com a máxima urgência os serviços requisitados.

Após a conclusão dos serviços, a Defesa informa que enviará a Planta Genérica de Valores do Município a este Tribunal.

Conclui solicitando o arquivamento do Processo.

Passa-se à análise da Defesa apresentada:

O apontamento refere-se ao descumprimento de determinação do Tribunal de Contas para que a Prefeitura encaminhasse a este **Tribunal o Plano de Ação adotado** para o cumprimento da determinação do Acórdão nº 485/2018–TP no **prazo de**



90 dias.

A única maneira de ficar descaracterizada a irregularidade, seria com a comprovação do encaminhamento de tal Plano de Ação no prazo estabelecido.

Porém, o único documento enviado pela Defesa foi o Termo de Referência nº 24/2019, indicando a intenção no cumprimento da determinação exaurida no Acórdão nº 485/2018, sem a devida materialização, que seria efetivada com a elaboração do Plano de Ação, ou definitivamente, pela instituição da Planta Genérica de Valores.

Portanto, não se caracteriza o cumprimento da determinação.

Considera-se mantida a irregularidade.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos e das provas documentais apresentadas pela Defesa que caracterizaram o descumprimento da determinação de encaminhar a este Tribunal Plano de Ação no prazo de 90 dias, consoante decisão proferida no Acórdão nº 485/2018-TP, conclui-se pela manutenção da irregularidade transcrita a seguir:

1. NA01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

1.1. Descumprimento da determinação de envio de cronograma para o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 485/2018–TP, contrariando o artigo 262, parágrafo único, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA DE RECEITA E GOVERNO
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA
Auditor Público Externo